



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quinta-feira, 21 de maio de 2020

Ano V - Edição nº 00519 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FCE2613CFFFF17FA5BE43CE9EFAEAE98

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 06 DE 01 DE ABRIL DE 2020
- DECRETO Nº 08 DE 24 DE ABRIL DE 2020.
- DECRETO Nº 06 DE 01 DE ABRIL DE 2020
- DECRETO Nº 08 DE 24 DE ABRIL DE 2020
- DECRETO Nº 033 /2020 DE 21 DE MAIO DE 2020.
- DECRETO Nº 033 /2020 DE 21 DE MAIO DE 2020.
- DECRETO Nº 031 /2020 DE 21 DE MAIO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
 CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 6 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 261.491,00 (Duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e um reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 000/0000 de 05 de agosto de 2019, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 261.491,00 (Duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e um reais) a saber:

Dotações Suplementares

0202000 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - MANUTENÇÃO DA SEGURANCA PUBLICA (CONVENIO)

3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	12.519,00
Total por Ação:	12.519,00

2.052 - GESTAO DAS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 13.519,00

0204000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.010 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

4.4.90.52.00 / 0100 - Equipamentos e Material Permanente	3.918,00
Total por Ação:	3.918,00

Total por Unidade Orçamentária: 3.918,00

0205000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.007 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 9215 - Obras e Instalacoes	46.093,00
Total por Ação:	46.093,00

1.009 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS

4.4.90.51.00 / 9224 - Obras e Instalacoes	9.264,00
Total por Ação:	9.264,00

2.012 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE MERENDA ESCOLAR

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
 CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 7101 - Material de Consumo	48.744,00
3.3.90.30.00 / 9215 - Material de Consumo	2.000,00
Total por Ação:	50.744,00
2.013 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00 / 7101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.800,00
Total por Ação:	2.800,00
Total por Unidade Orçamentária:	108.901,00
0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

2.105 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID-19)	
3.3.90.39.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00
0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	

2.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA	
3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	106.468,00
3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.495,00
4.4.90.51.00 / 0100 - Obras e Instalações	5.120,00
Total por Ação:	123.083,00
Total por Unidade Orçamentária:	123.083,00
0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

2.033 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.36.00 / 0100 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	2.520,00
Total por Ação:	2.520,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.520,00
0210000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E LAZER	

2.049 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ESPORTIVAS E DE LAZER	
3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	4.550,00
Total por Ação:	4.550,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.550,00
Total Suplementado:	261.491,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101000 - CAMARA MUNICIPAL

4.002 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA

3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	140.000,00
Total por Ação:	140.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	140.000,00

0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

2.053 - GERENCIAMENTO E MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

3.1.90.01.00 / 0100 - Aposentadorias e Reformas	7.590,00
Total por Ação:	7.590,00
Total por Unidade Orçamentária:	7.590,00

0205000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.009 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS

4.4.90.51.00 / 7101 - Obras e Instalacoes	6.544,00
Total por Ação:	6.544,00

2.011 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

4.4.90.52.00 / 9215 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.013 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 7101 - Material de Consumo	10.000,00
4.4.90.52.00 / 7101 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.015 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 / 9215 - Equipamentos e Material Permanente	5.093,00
Total por Ação:	5.093,00

2.016 - REFORMA, MANUTENCAO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES

3.3.90.30.00 / 7101 - Material de Consumo	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00

2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
 CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.034 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL

4.4.90.51.00 / 9224 - Obras e Instalações	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00

2.058 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS

3.3.90.36.00 / 9224 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00 / 9224 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00

0211000 - SEC. MUN. DO MEIO AMB., ECOTURISMO E DESENV. SUST.

1.036 - CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS NATIVAS

4.4.90.51.00 / 9224 - Obras e Instalações	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00

Total Anulado:	261.491,00
-----------------------	-------------------

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2020.

MARIVALDO LEITE NASCIMENTO
 Secretário(a)
 CPF : 676.706.875-68

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
 Prefeito Municipal
 CPF : 395.381.415-04

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 8 DE 24 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 31 da lei de nº 18 de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 22 de 10 de dezembro de 2019, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.105 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID-19)		
3.3.90.30.00 / 9214 - Material de Consumo	0,00	100.000,00
3.3.90.36.00 / 9214 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00	0,00
Total por Ação:	100.000,00	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00	100.000,00
Total Geral:	100.000,00	100.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 24 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, em 24 de abril de 2020.

MARIVALDO LEITE NASCIMENTO
Secretário(a)
CPF : 676.706.875-68

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal
CPF : 395.381.415-04

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
 CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 6 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 261.491,00 (Duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e um reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 000/0000 de 05 de agosto de 2019, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 261.491,00 (Duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e um reais) a saber:

Dotações Suplementares

0202000 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - MANUTENÇÃO DA SEGURANCA PUBLICA (CONVENIO)

3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	12.519,00
Total por Ação:	12.519,00

2.052 - GESTAO DAS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 13.519,00

0204000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.010 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

4.4.90.52.00 / 0100 - Equipamentos e Material Permanente	3.918,00
Total por Ação:	3.918,00

Total por Unidade Orçamentária: 3.918,00

0205000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.007 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 9215 - Obras e Instalacoes	46.093,00
Total por Ação:	46.093,00

1.009 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS

4.4.90.51.00 / 9224 - Obras e Instalacoes	9.264,00
Total por Ação:	9.264,00

2.012 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE MERENDA ESCOLAR

Página: 1 de 5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
 CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 7101 - Material de Consumo	48.744,00
3.3.90.30.00 / 9215 - Material de Consumo	2.000,00
Total por Ação:	50.744,00
2.013 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00 / 7101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.800,00
Total por Ação:	2.800,00
Total por Unidade Orçamentária:	108.901,00
<hr/>	
0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

2.105 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID-19)	
3.3.90.39.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00
<hr/>	
0207000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	

2.055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA	
3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	106.468,00
3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.495,00
4.4.90.51.00 / 0100 - Obras e Instalações	5.120,00
Total por Ação:	123.083,00
Total por Unidade Orçamentária:	123.083,00
<hr/>	
0208001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

2.033 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.36.00 / 0100 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	2.520,00
Total por Ação:	2.520,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.520,00
<hr/>	
0210000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E LAZER	

2.049 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES ESPORTIVAS E DE LAZER	
3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	4.550,00
Total por Ação:	4.550,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.550,00
Total Suplementado: 261.491,00	

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101000 - CAMARA MUNICIPAL

4.002 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA

3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	140.000,00
Total por Ação:	140.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	140.000,00

0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

2.053 - GERENCIAMENTO E MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

3.1.90.01.00 / 0100 - Aposentadorias e Reformas	7.590,00
Total por Ação:	7.590,00
Total por Unidade Orçamentária:	7.590,00

0205000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.009 - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS

4.4.90.51.00 / 7101 - Obras e Instalacoes	6.544,00
Total por Ação:	6.544,00

2.011 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

4.4.90.52.00 / 9215 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.013 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 7101 - Material de Consumo	10.000,00
4.4.90.52.00 / 7101 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.015 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 / 9215 - Equipamentos e Material Permanente	5.093,00
Total por Ação:	5.093,00

2.016 - REFORMA, MANUTENCAO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES

3.3.90.30.00 / 7101 - Material de Consumo	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00

2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.034 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL

4.4.90.51.00 / 9224 - Obras e Instalacoes	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00

2.058 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS

3.3.90.36.00 / 9224 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00
3.3.90.39.00 / 9224 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00

0211000 - SEC. MUN. DO MEIO AMB., ECOTURISMO E DESENV. SUST.

1.036 - CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS NATIVAS

4.4.90.51.00 / 9224 - Obras e Instalacoes	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00

Total Anulado:	261.491,00
-----------------------	-------------------

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2020.

MARIVALDO LEITE NASCIMENTO

Secretário(a)

CPF : 676.706.875-68

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Prefeito Municipal

CPF : 395.381.415-04

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 8 DE 24 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 31 da lei de nº 18 de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 22 de 10 de dezembro de 2019, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.105 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID-19)		
3.3.90.30.00 / 9214 - Material de Consumo	0,00	100.000,00
3.3.90.36.00 / 9214 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 9214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00	0,00
Total por Ação:	100.000,00	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00	100.000,00
Total Geral:	100.000,00	100.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 24 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, em 24 de abril de 2020.

MARIVALDO LEITE NASCIMENTO
Secretário(a)
CPF : 676.706.875-68

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal
CPF : 395.381.415-04

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033 /2020 de 21 de maio de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e no Município de Ruy Barbosa-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Ruy Barbosa-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Ruy Barbosa já possui casos da COVID-19 confirmados e não cabe à Administração Pública Municipal se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 025/2020, 027/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 032/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde que tratam também sobre medidas preventivas e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas novas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020,

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 025/2020, 027/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 032/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde **naquilo que não se conflita.**

Art. 3º- Fica determinado a suspensão **do funcionamento dos bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes e pizzarias pelo prazo de 8 (oito) dias, no período compreendido entre as 00h00min do dia 21 de Maio de 2020 (Quinta-feira) até 08h00min horas do dia 28 de Maio de 2020 (quinta-feira)**, prorrogáveis por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas.

Parágrafo Único- Os **bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes e pizzarias** poderão funcionar apenas **com serviços de delivery (entrega em domicílio)**, ficando proibida a formação de aglomerações na porta destes estabelecimentos.

Art. 4º- Fica **proibido a realização de cultos religiosos e consequentemente a abertura dos seus respectivos templos, pelo prazo de 8 (oito) dias, no período compreendido entre as 00h00min do dia 21 de Maio de 2020 (Quinta-feira) até 08h00min horas do dia 28 de Maio de 2020 (quinta-feira)**, prorrogáveis por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas.

Art. 5º- O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura municipal de Ruy Barbosa poderá caçar o Alvará de funcionamento.

Art. 6º- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

21 de maio de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033 /2020 de 21 de maio de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e no Município de Ruy Barbosa-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Ruy Barbosa-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Ruy Barbosa já possui casos da COVID-19 confirmados e não cabe à Administração Pública Municipal se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 025/2020, 027/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 032/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde que tratam também sobre medidas preventivas e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas novas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020,

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 025/2020, 027/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 032/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde **naquilo que não se conflita.**

Art. 3º- Fica determinado a suspensão **do funcionamento dos bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes e pizzarias pelo prazo de 8 (oito) dias, no período compreendido entre as 00h00min do dia 21 de Maio de 2020 (Quinta-feira) até 08h00min horas do dia 28 de Maio de 2020 (quinta-feira)**, prorrogáveis por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas.

Parágrafo Único- Os **bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes e pizzarias** poderão funcionar apenas **com serviços de delivery (entrega em domicílio)**, ficando proibida a formação de aglomerações na porta destes estabelecimentos.

Art. 4º- Fica **proibido a realização de cultos religiosos e consequentemente a abertura dos seus respectivos templos, pelo prazo de 8 (oito) dias, no período compreendido entre as 00h00min do dia 21 de Maio de 2020 (Quinta-feira) até 08h00min horas do dia 28 de Maio de 2020 (quinta-feira)**, prorrogáveis por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas.

Art. 5º- O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura municipal de Ruy Barbosa poderá caçar o Alvará de funcionamento.

Art. 6º- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

21 de maio de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031 /2020 de 21 de maio de 2020.

“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, “i”, do Decreto-Lei n.º 3365/41,

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal no imóvel de propriedade da Sra. Railda Rocha de Oliveira, localizado na Rua São Francisco, no Povoado do Colobró, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade prevista no art. 5º, “i”, do Decreto-Lei n.º 3365/41, “a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos...”;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado a abrir via pública no Povoado do Colobró atendendo à necessidade da administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA: Imóvel urbano com área total de aproximadamente 140,94m² (cento e quarenta vírgula noventa e quatro

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

metros quadrados), localizado na Rua São Francisco, snº, Povoado do Colobró em Ruy Barbosa, de propriedade da Sra. Railda Rocha de Oliveira, descrito no anexo I – planta topográfica deste Decreto.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a abertura de via pública, nos termos art. 5º, “i”, do Decreto-Lei n.º 3365/41.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação..

Art. 4º. É parte integrante deste Decreto o Anexo I – Planta Topográfica.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

21 de maio de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

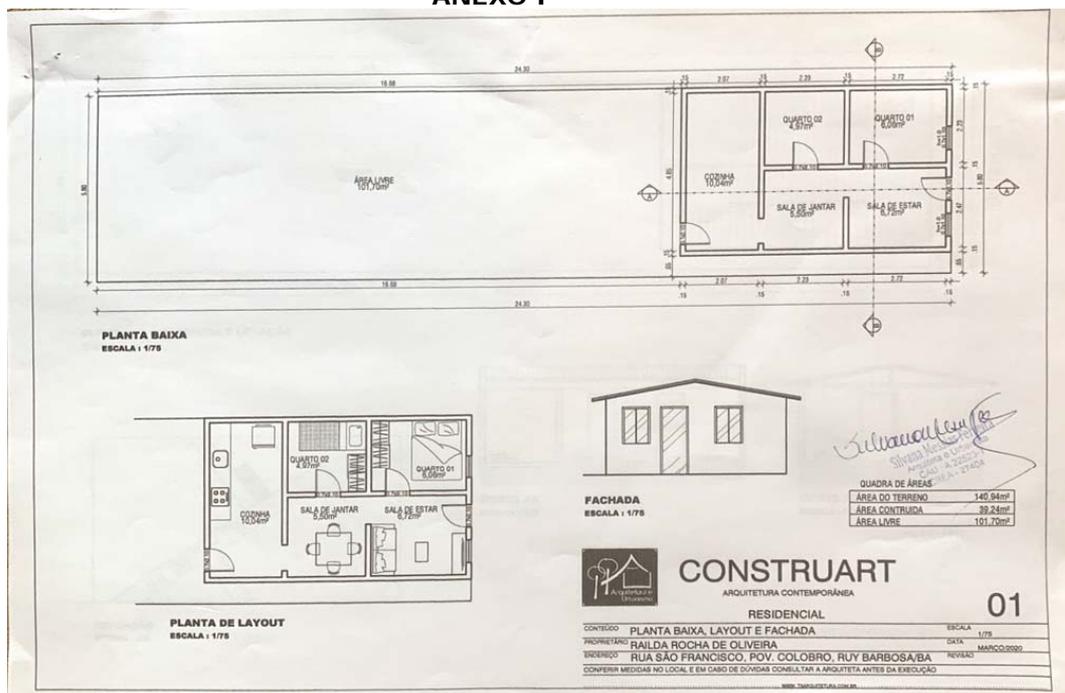
Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

